



Ordem de Serviço n. 03-2016-NUPEMEC

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/2016 - NUPEMEC**

**REGULAMENTA O CREDENCIAMENTO E  
CADASTRAMENTO DE CÂMARAS PRIVADAS DE  
CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO NO ÂMBITO DO  
PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL.**

A DESEMBARGADORA **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**,  
PRESIDENTE DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE  
SOLUÇÃO DE CONFLITOS, no uso de suas atribuições legais,  
previstas no parágrafo único do art. 6º do Regimento  
Interno do NUPEMEC;

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 13.105, de 16 de  
março de 2015, prevê em seu artigo 167 a criação de  
cadastro estadual de câmaras privadas de conciliação e  
mediação, que deverão estar registradas perante os  
tribunais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o  
cadastro das câmaras privadas no âmbito do Tribunal de  
Justiça do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº. 16/2015/TP,  
em seu art. 2º, incluiu o credenciamento e cadastramento de  
câmaras privadas nas atribuições do NUPEMEC-TJMT;

**CONSIDERANDO** a minuta apresentada pelo MM.  
Juiz Coordenador do NUPEMEC,

**RESOLVE:**



Ordem de Serviço n. 03-2016-NUPEMEC

**Art. 1º.** Estabelecer diretrizes para o credenciamento e cadastro de câmaras privadas, nos termos do art. 167 da Lei n. 13.105/2015 - Código de Processo Civil.

**DO REQUERIMENTO E REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO**

**Art. 2º.** As câmaras privadas de conciliação e mediação serão cadastradas perante o Tribunal de Justiça de Mato Grosso mediante requerimento do responsável endereçado ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, indicando o CEJUSC ou da Central existente no local onde a câmara tiver a sua sede, e, na sua falta, a comarca na qual estará atuando.

**Art. 3º.** As câmaras privadas de conciliação e mediação deverão ser compostas por conciliadores e mediadores formados, certificados e inscritos no Cadastro Nacional de Conciliadores e Mediadores do CNJ, nos termos da Resolução nº 125/2010-CNJ, do Código de Processo Civil e da Lei nº 13.140/2015 (Lei de Mediação).

**Art. 4º.** O requerimento para credenciamento e cadastro de câmaras privadas deverá ser apresentado ao NUPEMEC, endereçado ao Juiz Coordenador e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Atos constitutivos da entidade;
- b) Comprovantes de regularidade fiscal junto à União e ao Município;
- c) Comprovação de endereço, mediante apresentação de escritura pública de

4400 /  
→



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**  
**SECRETARIA DO NÚCLEO**



Ordem de Serviço n. 03-2016-NUPEMEC

propriedade, contrato de comodato ou de locação do imóvel sede da entidade, sendo, no caso dos contratos, exigido o prazo de pelo menos 2 (dois) anos de duração;

- d) Relação dos conciliadores e mediadores que compõe a Câmara, acompanhada de currículo resumido e autorização assinada pelos respectivos profissionais, conforme modelo indicado no Anexo I;
- e) Fotos em meio físico ou digital da sede da Câmara, especialmente da fachada, sala(s) de recepção e espera para as sessões e sala(s) de conciliação/mediação, fotos essas devidamente identificadas;
- f) Autorização para que o Desembargador Presidente ou o Juiz Coordenador do NUPEMEC, ou supervisor por eles designado, compareça, sem necessidade de prévio aviso, à sede da entidade, nos dias e horários em que os trabalhos estarão sendo realizados, para, querendo, assisti-los (Anexo II).
- g) Termo de compromisso assumindo a obrigação de atender um processo acobertado pela gratuidade da justiça para cada 4 (quatro) processos remunerados que lhe forem encaminhados pelo Poder Judiciário, nos termos do art. 169, §2º, do CPC.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**  
**SECRETARIA DO NÚCLEO**

Ordem de Serviço n. 03-2016-NUPEMEC

§1º. Para fins de atendimento aos requisitos de credenciamento, o mesmo mediador não poderá participar de mais de uma Câmara Privada.

§2º O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos avaliará a idoneidade da câmara, facultando-se a realização de entrevista com os membros da instituição ou com os usuários do serviço, a realização de vistoria na sede ou nos locais em que a atividade autocompositiva será desenvolvida, bem como toda medida que entender pertinente para garantir a correta instalação e bom funcionamento da entidade.

§3º. O Juiz Coordenador do NUPEMEC poderá visitar a sede da entidade, pessoalmente, ou designar alguém para tal mister.

§4º. Estando em ordem o pedido, o Juiz Coordenador emitirá seu parecer e submeterá o feito ao Desembargador Presidente do NUPEMEC, a quem competirá deferir ou indeferir o credenciamento.

**Art. 5º.** O cadastro terá validade pelo período de 2 (dois) anos, sendo permitidas sucessivas prorrogações, pelo mesmo período, mediante solicitação por petição ao Juiz Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, a ser apreciada nos próprios autos de habilitação, instruída com relatório de produtividade da câmara privada no período e atualização dos documentos indicados nas alíneas "a" à "e" do artigo 4º.

**Parágrafo único.** A entidade credenciada deverá manter afixado em sua sede, em local visível, o certificado de credenciamento expedido pelo NUPEMEC, conforme modelo do Anexo IV.



Ordem de Serviço n. 03-2016-NUPEMEC

**Art. 6º.** Aceito o cadastro pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, os dados e composição da Câmara serão lançados em cadastro próprio, colocando-se a entidade à disposição das unidades judiciárias do Estado de Mato Grosso.

#### DO CONTROLE DA PRODUTIVIDADE

**Art. 7º.** A produtividade das atividades das câmaras privadas credenciadas será supervisionada pelo NUPEMEC, sem prejuízo das outras formas de supervisão previstas nesta ordem de serviço.

**Art. 8º.** Caberá ao NUPEMEC a elaboração e divulgação de relatórios mensais e anuais indicativos do número de sessões realizadas nas áreas extraprocessual e processual, as respectivas matérias, produtividade, percentual de acordos obtidos, quantidade de casos atendidos gratuitamente, e outros dados porventura relevantes, a critério do NUPEMEC (art. 167, §§ 3º e 4º do CPC).

**§1º.** Para elaboração dos relatórios acima indicados, as câmaras credenciadas enviarão os dados estratificados ao NUPEMEC, sendo os relativos ao **mês em curso** até o 5º dia útil do mês seguinte e os relativos ao **exercício findo** até o 5º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte, preenchendo o quadro constante do Anexo V.

**§2º.** Os dados enviados ao NUPEMEC também servirão para elaboração de relatórios e divulgação dos resultados, em bases mínimas anuais, para fins estatísticos de avaliação da atividade.

*Assinatura*



Ordem de Serviço n. 03-2016-NUPEMEC

**DAS PENALIDADES AOS CONCILIADORES E  
MEDIADORES E DA EXCLUSÃO DAS CÂMARAS PRIVADAS DE  
CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DO CADASTRO ESTADUAL.**

**Art. 9º.** Os Juízes Coordenadores dos CEJUSCs ou da Central, constatando a prática de infrações na atividade da mediação ou conciliação, poderão propor ao NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos a aplicação de penas aos conciliadores, mediadores ou câmaras privadas de conciliação e mediação.

§1º. Os Juízes das varas ou juizados em que forem desenvolvidas as atividades de conciliação ou mediação poderão propor ao Juiz Coordenador do CEJUSC ou da Central a exclusão de conciliadores ou mediadores cadastrados, por meio de ofício.

§2º. Qualquer pessoa que venha a ter conhecimento de conduta inadequada por parte do conciliador ou mediador poderá representar ao Juiz Coordenador a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

**Art. 10.** A violação dos deveres do conciliador e do mediador permite a aplicação de penalidades em seu desfavor, inclusive a exclusão do cadastro (art. 173 e §§ do CPC).

§ 1º. A prática, pelo conciliador ou mediador, de infração às regras de conduta estabelecidas pelo CPC, pela Lei de Mediação ou pelo Código de Ética anexo à Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, de ato de improbidade, de conduta inadequada ou a condenação definitiva em processo criminal levará à exclusão do conciliador ou mediador do cadastro eletrônico estadual mantido pelo NUPEMEC.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS  
SECRETARIA DO NÚCLEO



Ordem de Serviço n. 03-2016-NUPEMEC

§ 2º. O conciliador ou mediador também poderá ser suspenso ou excluído por desempenho insuficiente, falta de assiduidade, impontualidade, falta de urbanidade e não observância das orientações do Juiz Coordenador do CEJUSC ou da Central ou do NUPEMEC.

§ 3º. Para infrações de menor gravidade, o conciliador ou mediador poderá sofrer penas de advertência, ou, em caso de reincidência, de suspensão ou exclusão do cadastro.

**Art. 11.** O Juiz Coordenador do CEJUSC ou da Central ou o juiz do processo poderá afastar imediatamente o conciliador ou o mediador de sua atividade pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, por decisão fundamentada, sem prejuízo da instauração do procedimento disciplinar cabível (art. 173, §2º, do CPC).

**Parágrafo único.** O conciliador e o mediador são auxiliares da justiça (art. 149 do CPC), equiparando-se a servidores públicos inclusive para fins penais (art. 8º da Lei 13.140/2015 - Lei de Mediação), razão pela qual observar-se-á, na apuração de violação dos seus deveres e obrigações, a legislação que rege o procedimento administrativo disciplinar para os servidores públicos estaduais.

**Art. 12.** O conciliador ou mediador poderá se afastar voluntariamente das atividades mediante requerimento dirigido ao Juiz Coordenador do CEJUSC ou da Central, comunicando-se o afastamento ao NUPEMEC.

**Parágrafo único.** Em caso de afastamento voluntário, o conciliador ou mediador poderá requerer ao Juiz Coordenador do CEJUSC ou da Central a sua reintegração ao quadro de conciliadores e mediadores, devendo ser



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**  
**SECRETARIA DO NÚCLEO**

Ordem de Serviço n. 03-2016-NUPEMEC

comunicado o deferimento do pedido ao NUPEMEC, para a sua reinserção no cadastro eletrônico estadual.

**Art. 13.** O cometimento de infração ética ou ato de improbidade por parte de membro de câmara privada de conciliação ou mediação poderá levar à suspensão imediata das atividades da câmara a que o membro pertencer, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), pelo Juiz Coordenador do CEJUSC ou da Central a que a câmara esteja vinculada, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo para apuração da conduta e aplicação de sanção definitiva ao conciliador ou mediador infrator.

**Parágrafo único.** A aplicação de sanção definitiva ao membro da câmara levará à desqualificação da câmara privada perante o CEJUSC ou à Central, a ser anotada no NUPEMEC para retirada da entidade do cadastro eletrônico estadual.

**Art. 14.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.

**Art. 15.** Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, em 11 de julho de 2016.

Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**  
Presidente do NUPEMEC

Juiz **HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES**  
Coordenador do NUPEMEC





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**  
**SECRETARIA DO NÚCLEO**

Ordem de Serviço n. 03-2016-NUPEMEC

**ANEXO I**

**AUTORIZAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
(qualificação), mediador/conciliador devidamente formado e certificado, nos termos da Resolução nº125/2010-CNJ e inscrito no Cadastro Nacional de Conciliadores e Mediadores do CNJ, AUTORIZO a entidade \_\_\_\_\_, a indicar meu nome como participante do seu corpo de conciliadores e mediadores, nos termos do art. 4º, "d", da Ordem de Serviço nº 03/2016-NUPEMEC/TJMT, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Declaro, ainda, ter pleno conhecimento das normas legais e administrativas que disciplinam o exercício da função de conciliador e mediador, bem como o credenciamento de câmaras privadas de conciliação e mediação.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local, data.

Assinatura



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**  
**SECRETARIA DO NÚCLEO**

---

Ordem de Serviço n. 03-2016-NUPEMEC

**ANEXO II**

**AUTORIZAÇÃO**

O Desembargador Presidente e/ou o Juiz Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, ou ainda supervisor por eles designado, ficam expressamente AUTORIZADOS a comparecer, sem necessidade de prévio aviso, à sede do nosso estabelecimento, para, querendo, acompanhar as atividades exercidas e assistir às sessões de conciliação/mediação.

**Esta autorização é válida enquanto nossa entidade for credenciada pelo NUPEMEC.**

Local, data.

Assinatura



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**  
**SECRETARIA DO NÚCLEO**

Ordem de Serviço n. 03-2016-NUPEMEC

**ANEXO III**

**TERMO DE COMPROMISSO**  
**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUÍTA**

Eu, \_\_\_\_\_,  
(qualificação), na qualidade de representante legal da  
\_\_\_\_\_ (empresa a ser credenciada, com  
qualificação), assumo a obrigação de prestar integral  
atendimento, sem nenhum custo, a 01 (um) processo acobertado  
pela assistência judiciária gratuita, para cada 04 (quatro)  
processos remunerados que nos forem encaminhados pelo Poder  
Judiciário, nos termos do art. 169, §2º, do CPC, e do art. 4º,  
"g", da Ordem de Serviço nº 03/2016-NUPEMEC/TJMT.

**Este compromisso é válido enquanto nossa  
entidade for credenciada pelo NUPEMEC.**

Local, data.

Assinatura



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**  
**SECRETARIA DO NÚCLEO**

Ordem de Serviço n. 03-2016-NUPEMEC

**ANEXO IV**

**CERTIFICADO N° ...../.....**

**VALIDADE: .../.../....**

*O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que*

---

*trata-se de entidade devidamente CREDENCIADA e AUTORIZADA a atuar como **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**, nos termos do art. 167 e §§ do CPC e da Ordem de Serviço n° 03/2016-NUPEMEC-MT.*

Local, data.

Desembargador (a) \_\_\_\_\_  
Presidente do NUPEMEC

Juiz (a) \_\_\_\_\_  
Coordenador(a) do NUPEMEC



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**  
**SECRETARIA DO NÚCLEO**



Ordem de Serviço n. 03-2016-NUPEMEC

**ANEXO V**

**RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE (ART. 9º OS 03/2016-NUPEMEC-MT)**

**CÂMARA:**

**PERÍODO:** Mensal (indicar mês) ou Anual (indicar ano)

NOME DO MEDIADOR OU CONCILADOR	(C/M)	(ET/P)	MATÉRIA	ACORDO (S/N)	% ACORDO	PG/AJG	Nº Proc	Vara	Comarca

**Legendas:**

C= Sessão de Conciliação

M= Sessão de Mediação

ET= Extraprocessual

P= Processual

S= Sim

N= Não

PG= Processo pago

AJG= Assistência Judiciária Gratuita

**Legenda de Matérias:**

CG= Cível Geral

F= Família e sucessões

VD= Violência Doméstica

B= Bancária

O= Outras matérias